



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0008/2025

Em, 17 de dezembro de 2025

ALTERA O ARTIGO 22, CAPUT DA LEI N°49/2022 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 22 da Lei nº 49/2022 para a vigorar com a seguinte redação:

Art 22. Fica instituída a Gratificação Especial de Serviço – GES, que consiste em verba indenizatória, não incorporável, a ser concedida aos servidores sujeitos a condições diferenciadas de serviço, tendo em vista a essencialidade, condições e natureza do trabalho.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário contidas na Lei Complementar nº49 de 28 de dezembro de 2022.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
Vereador autor



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o adequado enquadramento jurídico da Gratificação Especial de Serviço – GES, prevista no artigo 22 da Lei nº 49/2022, conferindo-lhe natureza indenizatória.

A GES destina-se a compensar os servidores da Câmara Municipal de Cabo Frio que desempenham suas atribuições sob condições diferenciadas de serviço, em razão das peculiaridades das atividades exercidas. Trata-se, portanto, de verba que não se vincula à contraprestação ordinária pelo trabalho, mas sim à recomposição de ônus específicos suportados pelo servidor no desempenho de funções excepcionais.

Ressalte-se, ainda, que a medida não implica criação ou majoração de despesa, mas tão somente a alteração de natureza de verba já existente, garantindo transparência e coerência normativa no âmbito da Câmara Municipal.

Diante do exposto, por se tratar de medida técnica, necessária e juridicamente adequada, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.